



**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2.021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 027/2.021**

**ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EI E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TÍTULO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
**DATA ABERTURA: 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2.021, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.**

Às nove horas do dia nove de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, com o objetivo do registro de preços para **aquisições de medicamentos éticos para atendimento das demandas da secretaria municipal de Saúde desta Municipalidade.**

Presentes a Pregoeira Geilza Alves Costa e a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membro da equipe de apoio e a representante da empresa credenciada:

**EMPRESAS CREDENCIADAS**

**DROGARIA DIVISA ALEGRE-LTDA. CNPJ: 18.985.085/0001-70, estabelecida Av Vereador Claudio Alves Costa, nº 1629 – Bairro: Centro – Cep: 39.995-000, na Cidade de Divisa Alegre/MG, representada pela Sr. Monike Shayane Alves de Araújo.**

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante credenciado. Foi realizado o devido enquadramento da empresa como ME efetivamente demonstra em documentação conforme solicitação em edital. O credenciamento teve a duração de (0:10) dez minutos. Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preços, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta atende as exigências solicitadas. O representante da empresa participante e a equipe de apoio, vistam a proposta apresentada. Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa (menor preço). Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta conforme os critérios estabelecidos no referido edital, chegando-se ao final conforme mapas de lances e demais documentos em anexo. A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa **DROGARIA DIVISA ALEGRE-LTDA**, as quais, após as apreciações, mostraram-se em conformidade com as exigências fixadas em edital. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10 horas e 30 minutos. Eu, Geilza Alves Costa, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira equipe de apoio e pelo



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

representante da empresa/proponente que permanece até a lavratura da mesma. O Mapa de Lances, relatório final encontra-se anexo a presente Ata.

**GEILZA ALVES COSTA**  
Pregoeira

**ELLEN CRISTHINA ALVES  
RODRIGUES**  
Equipe de Apoio

**DROGARIA DIVISA ALEGRE-LTDA**  
Monike Shayane Alves de Araújo



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**CONTRATO N.º 028/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA.**

**I - CONTRATANTE:** " **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**II- CONTRATADO (A):** A empresa **Drogaria Divisa Alegre Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Vereador Cláudio Alves Costa, nº1629, Centro, Divisa Alegre/MG inscrita no CNPJ/MF nº **18.985.085/0001-70** e Inscrição Estadual nº 788403863.00-28.

**III- REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA a **Sra. Monique Shayane Alves de Araújo**, brasileira, portadora do RG 1116927330 SSP/BA; nº e CPF nº 057.940.596-64, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Vereador Cláudio Alves Costa, nº1623, Centro, Divisa Alegre/MG.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de medicamentos éticos para atendimento das demandas da secretaria municipal de Saúde desta Municipalidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**



**3.1** – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.2.1** – O prazo para a troca do material recusado será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação de troca de produto.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

**4.2.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 10.347,40 (Dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável.

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**



6.1. O prazo do contrato será de **13/04/2021 a 31/12/2021**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
542	7.1.3.10.302.15.2071.33903200	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	Material de Distribuição Gratuita	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia **13/04/2021 à 31/12/2021**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 13 de Abril de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA**  
Monike Shayane Alves de Araújo  
Contratado (a)

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 04/01/2021.

Exmo. Senhora

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**

DD. Prefeita Municipal

**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos éticos com maior celeridade e eficiência, para suprimento das demandas judiciais do município conforme solicitada pela secretaria municipal de saúde. Solicitamos pelo presente, a V.Ex<sup>a</sup>. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	CENTRO DE CUSTO
1	UNID	2,0000	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30. - (CODIGO ANVISA 520722901115412).	UNIDADES DE SAÚDE
2	UNID	6,0000	ACETATO DE RETINOL COLECALCIFEROL 50000 + 10000 UI/ML SOL OR CT FR PLAS AMB GOT X 20 ML - (CODIGO ANVISA 540420050012107	UNIDADES DE SAÚDE
3	CX	37,0000	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO (URSACOL) 150MG ( cx c/ 30 comprimidos). -	UNIDADES DE SAÚDE
4	UNID	50,0000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CAP GEL LIB RETARD CT BL AL AL X 30 - CODIGO ANVISA (538814100050006).	UNIDADES DE SAÚDE
5	FRASCO	100,0000	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 10MG/5ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML+ COP - CODIGO GGREM (517614110021806).	UNIDADES DE SAÚDE
6	UNID	50,0000	PREGABALINA 150 MG CAP DURA CT BL AL PVC/ACLAR X 30 -	UNIDADES DE SAÚDE

\*Em havendo zeros após a vírgula, em colunas não referentes a valores, estes devem ser desconsiderados, vez que adicionados automaticamente do próprio sistema.

Atenciosamente.

**MISLENE TARGINO SOARES**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br